

N.º 6. A.º 10

Em Senão de 15 de Agosto
de 1822.

Ilmo Jmo
M. e Ex. Senhor

16
Cx 51

Commissaria especial dos
Negócios Politicos do
Brasil



22 J.

A Junta Provisoria do Governo Civil da Provin-
cia do Grão Pará, tem a honra de participar a V. Ex.^a,
para o fazer presente ao Soberano, e Augusto Con-
gresso Nacional, que a humna Maria da Gloria, que
do Rio de Janeiro foi enviada á este Porto de Belém
do Grão Pará, além dos Offiios, que trouxe para esta
Junta, cujo contheudo já se levou a Presença do So-
berano Congresso, mandou tambem Offiios para
a Junta da Fazenda Nacional, Ouvidor desta Com-
marca, Camara desta Provincia, e Governo do Rio
Negro, e algumas suas outras Authoridades. Esta Jun-
ta, attendendo aos embaraios que o Decreto do Prin-
cipe Real de dezesseis de Fevereiro, e mais participa-
ções podião levar ás Camaras desta Provincia, e ao
mesmo Governo do Rio Negro, cujos provos, pela am-
biguidade, e alteração com que elle são transmitti-
das as noticias, se não achão assaz preparados para
resistirem, como dezião, a tão contraditoria Politia,
julgow do seu dever, e do interesse Nacional o não
remetter os referidos Offiios ás Camaras desta
Commarca, e ao Governo, e mais Authoridades
do Rio Negro, em quanto o Soberano Congresso
não duider o contrario.

Deos Guarde a V. Ex.^a Pa.

Pará no Palácio do Governo em 22 de Junho
de 1822.

Ilmo Sr.
M. Sr. Senhor João
Batista Felgueiras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio Correa de Lacerda, Presidente
João Pereira de Azevedo, Secretario
João Pedro de Moraes Brito
Joze Joaquim da Silva
Balthazar Moraes Pastana
Jose Rodrigues Lima
Manuel Gomes Pinto

Em sessão de *Almônisca dos Negocios politicos do Brazil* sup
19 de Agosto o officio da Junta de Governo do Pará em data
de 1822
de *De Junho* em que participada a resposta
que seo ao *Senado Real* sobre o seu Decreto
Aprovado de 16 de Fevereiro passado, a copia do officio
com a remenda da mesma Junta dirigido na ~~data~~ *de Junho* *de 1822*
de que a delib. *o mesmo officio ao governo da Monarchia, e au*
bermos o *seu* tro officio dirigido às Cortes em data de 22 de
expedido pelo *mesmo* *mesmo* *participando ter retido em seu po-*
secretario in
do Cortes *Ter os officios vindos do governo do Rio de*
Janeiro para as Camaras da Provincia e
lucutado em *Governo do Rio Negro, a commissão ao ter estes*
19 d' Agosto de 1822. *officios sentis renovar-se em seus membros*
a mesma senaço de prazeres e satisfacões que



todos os membros deste Augusto Congresso
sentiram quando pela primeira vez ouviram
dar conta da adhesão, firmeza de caracter,
e amor à sagrada causa Nacional, que ani-
ma o governo, autoridades, e habitantes da
Provincia do Pará; e da nobre energia com
que seberão resistir ás criminosas sugestões
do governo do Rio de Janeiro.

Reportando a commissão de parecer
que se dem. louvores á Junta de Governo da
Provincia do Pará pelo Patriótico comportamento
que teve; que esta deliberação lhe seja parti-
cipada pelo governo, e registada nos livros de
registo daquela Provincia; e que a Junta de
Governo continue retardando os officios que era

Dirigidos pelo Governo do Rio de Janeiro a Sa-
maras e Governo do Rio Negro

Sala das Cortes 17 de Agosto de 1822

Vos Antonio Guerreiro

Franc. Manoel Trigozo d'Arção Morato.

Anto Pereira do Carmo.

Custodio Goncalves Lido

Joaquim Ferr. de Moura

M. Roger Carneiro



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Casa de
1822

Cópia
N.º 1.

Ministério do Reino.
1.º Dep.º

Indicação de B. de
Ag.º de 1822.

Aff.º ^{mao} Especial
dos Negocios do Bra-
zil, para designar
a consideração que
merece.

Porocarias de N.º 8.º
se declarou tambem
que era o usado com
agrado.

Supremo ^{mo} S.º = Manda Mij remetter
às Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portu-
guesa, o officio incluzo N.º 18, da Junta Provin-
cia do Governo Civil da Provincia do Pará, em data
de 22 de Junho proximo passado, com a cópia
da Resposta que ella dirigio ao Principe Real,
a cerca do Decreto de B. de Fevereiro do corrente
anno, e rogo a V.ª que livrando ao conheci-
mento do Soberano Congresso o seu conteúdo,
me haja de transmittir o dito officio, quan-
do nao seja necessario.

W. G. A. P. S.ª, Palácio de Queluz
em 1.º de Agosto de 1822. — Sr.º João Bap-
tista Felgueiras — Felipe Ferreira de
Araujo Castro.



Cópia

N.º 12

1.º e 2.º = A Junta Provisoria do governo civil desta Provincia, tem a honra de levar ao conhecimento de V.ª, para o fazer presente ao Meij constitucional o Senhor Dom Joao Septo, a copia inclusa da resposta que por esta Junta foi dada a sua Altra o Principe Real, o Senhor Dom Pedro de Alcantara, ora residente no Rio de Janeiro, em virtude do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, que elle fez enviar a esta Junta Provisoria em 20 de Fevereiro do corrente anno. Deus guarde a V.ª. Para o Palacio do governo em 22 de Junho de 1822. = M.º e 1.º Sr. Felipe Ferreira de Araujo Castro = Antonio Correa de Lacerda, Presidente = Joao Pereira da Cunha e Guirroz, Secretario = Joaquin Pedro de Moraes Pitencourt = Jose Joaquin da Silva = Patharar Alvaroz Pastana = Jose Rodriguez Lima = Manoel Gomes Pinto =

= Cópia =

Orto do juramento da Junta Provisoria do governo da Provincia do Para em 11 de Junho de 1822.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e dois, a quatorze dias do mez de Junho, nesta Cidade de Santa Maria de Bellem do Grao Para, no Palacio do governo, onde se achava reunida a dita Junta Provisoria, apiu de tomar o juramento que devem prestar os membros elleitos para formarem a nova Junta Provisoria da Provincia, na conformidade

da Junta de Ley do 1.º de Outubro do anno passado, e seu
de ali, taes ben os ditos Membros, a saber: Presidente,
Doutor Antonio Correa de Lacerda, Secretario Joao Pe-
reira da Cunha, e mais Membros, o Chantre Joaquin
Pedro de Moraes Pitancourt, o Capitao de Fragata, Jo-
se Joaquin da Silva, Manoel Gomes Pinto, Jose Ro-
drigues Lima, faltando o Membro, o Major Baltazar
de Azevedo Pastana, por estar ausente, e sendo
presente os Membros da Parochia, tendo sido lido
por mim em esta voz, o traslado do Auto de llei-
cao dos Membros da mencionada Junta, prestacao
o juramento na forma da Ley, do modo seguinte:
O Doutor Antonio Correa de Lacerda, em nome do Pre-
sidente do Governo o Reverendissimo Governador
do Bispado: Juro manter a Religiao catholica
Romana, guardar e fazer guardar as Leys da
Constituicao, e a mesma Constituicao da Monar-
quia Portuguesa, feita pelas Cortes Gerais, Extraor-
dinarias, e Constituintes do anno de 1821, obediencia
das mesmas Cortes, a ditay Constituicao, e a Real
Dona Joao Septo, e seus Successores, observar e fazer ob-
servar todoy os Decretos das Cortes, e mais Leys exis-
tentes, e nao derogadas, depois de que o Doutor An-
tonio Correa de Lacerda, o recibo de todoy os mais
Membros da Junta nos mesmos termos: do que para
constar haerem o presente Auto, em que todoy assigna-
rao conigo Jose Thomaz Nabuco de Araujo, Secretario
do Governo que o escrever = Antonio Correa de
Lacerda, Presidente = Joao Pereira da Cunha e

e Gueiros, Secretario = Joaquim Pedro de Alora
e Pitancourt = Jose Joaquim da Silva = Jose
Rodriguez Lima = Manoel Gomes Pinto =

Auto do Juramento que prestou o membro desta
Junta Provisoria, Balthazar Alvares Pastana.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to, ao primeiro de Abril do dito anno, compa-
rece o Sargento Mayor reformado, Balthazar Al-
vares Pastana, Membro eleito desta Junta, no
dia onze, e doze de May de Urbano Propicio passado,
ao qual foi diffinido o Juramento na forma dita
e declarado no Auto antecedente, a folha onze, pe-
lo Presidente actual desta, Antonio Correa de
Lacerda, e por assim ser verdade, e para constar,
saes, este Auto em que todo assignarao comi-
go Joao Pereira da Cunha e Gueiros, Secretario
deste governo, que taeben assignei, e escrevi =
Antonio Correa de Lacerda, Presidente = Joao Pe-
reira da Cunha e Gueiros, Secretario = Joaquim
Pedro de Alora e Pitancourt = Jose Joaquim da
Silva = Balthazar Alvares Pastana = Jose Ro-
driguez Lima = Manoel Gomes Pinto =
Esta conforme = O Official Maior, Gerardo
Jose de Abreu.

ma) A Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia do Grao Pará,
tendo recebido no dia 6 de Junho do corrente anno hum Decreto Publi-
cado pelo Principe Real o Sr. D. Pedro d'Alcantara datado no Rio
de Janeiro em 16 de Fevereiro do corrente anno, e incluso, e mandado exe-
cutar em Portaria de 20 do mesmo mez, e anno; e achando esta Junta
que o determinado no mesmo Decreto era inteiramente contrario
ao juramento que elle prestou no Acto da sua installação, e aos
votos gerais, e interesses dos Habitantes desta Provincia, vai a de-
liberar-se a responder, para ser presente ao Principe Real, que esta
Junta, e igualmente esta Provincia não pode annuir, ao que o mesmo
Principe propoem no seu mencionado Decreto, e encionando
esta Junta protestar perante o Soberano e Augusto Congresso
Nacional, e Mlej. Constitucional, que esta Junta, e todos os Ha-
bitantes desta Provincia existião inalteraveis no seu juramento,
e que reconheciam somente como centro do Poder Legislativo, e
Executivo o Soberano e Augusto Congresso Nacional em Portugal
e a Mlej. Constitucional o Senhor D. João Sexto donde querião
que directamente dimanassem as Leys e providencias, que
felicitar devem esta Provincia. Julga hum dos seus ma-
is sagrados deveres onão fazer estas Participações e Protestos ja-
inda que está Convenida que fazendo-os em nada trahia os
votos, e desejos desta Provincia) sem que os fizesse contar ás
principaes Authoridades desta Provincia, para que convidado todo
no exposto como Representantes cada hum da parte que lhe da
respeito, esta Junta poder com mais convicção e franqueza transmit-
tir ao Soberano e Augusto Congresso Nacional em Portugal,
a Mlej. Constitucional o Senhor D. João Sexto, e ao Principe Re-
al o Sr. D. Pedro d'Alcantara, a expressão geral da vontade

dos Habitantes desta Provincia. Foram portanto convocados ao
Palacio Nacional onde se lerão os mencionados Decreto e Portaria
e se responderão as mencionadas idéas, o Excellentissimo Governador
das Armas desta Provincia Jose Maria de Moura - o Illustris-
simo Governador do Bispado Romualdo Antonio de Seixas, o Cuidador
pela Ordenação o Coronel Joao d'Albuquerque, e o Juiz
de Fora pela Ordenação o Capitão Antonio Jose Monteiro (os
Ministros que occupão estas Varas achão-se Dientes Dorem-
mento N. 1) os quaes todos emfé de serem da mesma opinião
desta Junta, e que acima se expõe assignarão com a mesma
Junta. Paro no Palacio do Governo em 8 de Junho de 1822
Jose Maria de Moura Governador das Armas - Romualdo
Antonio de Seixas Governador do Bispado - Joao d'Albuquerque
Cuidador pela Ordenação - Antonio Jose Monteiro Juiz de
Fora pela Ordenação - Antonio Corrêa de Lacerda Presiden-
te - Joao Pereira da Cunha e Lucio Secretario - Joaquim
Pedro de Moraes Bitencourt - Jose Joaquim da Silva -
Balthazar Soares Pestana - Jose Rodrigues Lima -
Manuel Gomes Pinto - Esta Conforme O Official
Maior Givaldo Jose d'Albuquerque

16
ex 51

Sereníssimo Senhor = A Junta Provisoria do Governo
Civil da Provincia do Grão Pará, levou ao conhecimento
de Vossa Alteza Real o Auto da sua Installação (Documento
N.º 1.º) como qual julga responder expressivamente ao
Decreto de Vossa Alteza Real de dezeseis de Fevereiro do
Corrente anno que em data de 20 do mesmo mez e anno,
foi remetido para esta Provincia, e que foi dirigido a esta
Junta: Esta Junta, todas as Authoridades, e Habitantes desta
Provincia (Documento N.º 2.º) conserva e conservará inal-
teravel o Solemne Juramento, que prestarão de obedecer ao
Soberano e Augusto Congresso Nacional em Portugal, e a
El Rey Constitucional o Sr. D. João Septo e seus successo-
res, a Constituição da Monarchia Portuguesa feita pelas
Cortes Gerais, Extraordinarias e Constituintes da mesma Na-
ção e installadas em Lisboa no anno de 1821, e por isso não
reconhecem, nem reconhecer podem outro Centro do Poder
Legislativo, e Executivo, que não seja residente no Soberano
e Augusto Congresso Nacional em Portugal e em El Rey,
Constitucional o Sr. D. João Septo: A Junta Provisoria
e todos os Habitantes desta Provincia consagram a Vossa
Alteza Real, não só como o Herdeiro do Throno da Grande
Nação Portuguesa, mas também pelas suas sublimes vir-
tudes, e qualidades o mais decidido amor, e respeito, por em
de nenhuma forma, sem trahir-se a si mesmo, podem an-
nuir ás pretensões de Vossa Alteza Real exparadas no men-
cionado Decreto; o Juramento prestado, a vontade geral de to-
dos os Habitantes desta Provincia, os seus interesses e a sua
situação topografica, tudo nos obriga a estreitar nos cada

ver mais os laços d'amicizia que nos ligão com Portugal,
e aonde s'amente queremos, e nos faz conta ir procurar os
recursos para os nossos males; esta Provincia mantem com
todas as mais que compoem a Nação Portuguesa em amboz
os Hemispherios indesejaveis laços de fraternidade, e amizade;
poorem esta bem longe de com ellas esperar opinioes
que ^{ta} desviem dos seus deveres, e a condurão á sua ruina.

Pará no Palacio do Governo 11 de Junho de 1822
Antonio Corrêa de Lacerda Presidente - João Pereira
da Cunha e Queiroz Secretario - Joaquim Pedro de
Morais Wittencourt - Jose Joaquim da Silva - Baltha-
zar Alvares Bastana - Jose Rodrigues de Lima - Ma-
noel Gomes Pinto.

Esta Conforme - O Official Maior
Jirado Jose de Azevedo

B5740

16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR